



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Mensagem nº 091/2025

À Câmara Municipal de Brazópolis  
Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal  
DD Vereador Gessé Raimundo de Souza

**Assunto:** Justificativas para tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 026/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 196/2025, por meio do qual essa Casa Legislativa informa sobre a necessidade de apresentação de justificativa formal para o pedido de tramitação em regime de urgência referente ao **Projeto de Lei nº 026/2025**, que “Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso, a título não oneroso, de bem público municipal para o desenvolvimento de atividades voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa”.

Considerando a relevância da matéria e visando atender plenamente à solicitação dessa Presidência, passamos a apresentar as razões que demonstram a **excepcionalidade e a urgência** na deliberação da proposição legislativa ainda no ano de 2025.

#### **1. Da recomendação formal do Ministério Público – Recomendação nº 001/2025**

O Município recebeu, em **23 de julho de 2025**, a **Recomendação nº 001/2025**, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Brazópolis, documento que, entre outras medidas, **determina expressamente que o Município adote providências normativas e administrativas voltadas à regularização do uso do imóvel público ocupado pela Casa de Convivência José Caetano Pereira**, bem como à formalização dos instrumentos jurídicos necessários para o funcionamento adequado dos serviços voltados à pessoa idosa.

Tal recomendação estabelece objetivos específicos, tais como:

- elaboração de instrumento legal para reger o uso do imóvel público;
- fixação de contrapartidas da entidade;
- definição de vagas institucionalmente reguladas;
- transparência das receitas e despesas da entidade;
- controle, fiscalização e observância das normas do SUAS;
- regularização da atividade de acolhimento.

A Recomendação, conforme narrado em seu texto, fixa **prazo de 60 dias** para que o Município adote e comunique as medidas administrativas e legislativas pertinentes, sob pena de responsabilização.

Assim, a aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025 **é medida indispensável para o imediato cumprimento das determinações ministeriais**, constituindo-se providência de natureza urgente para resguardar o interesse público e evitar prejuízos administrativos e jurídicos ao Município.

#### **2. Necessidade de adequação normativa para início das atividades regulares já em 2026**

O cumprimento tempestivo da recomendação ministerial exige que toda a regulamentação esteja **plenamente vigente até o final do exercício de 2025**, possibilitando que:



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**1- o termo de permissão de uso seja formalizado já no início de 2026**, garantindo segurança jurídica ao Poder Executivo e à instituição beneficiária;

**2-o planejamento orçamentário e financeiro para 2026** considere adequadamente as diretrizes legais;

**3-os instrumentos de fiscalização e controle** previstos pelo Ministério Público sejam implementados sem solução de continuidade;

**4-o Município demonstre boa-fé e celeridade** no atendimento das exigências ministeriais, evitando recomendações adicionais, procedimentos administrativos investigatórios ou medidas judiciais.

A aprovação tardia inviabilizaria o cumprimento das etapas necessárias no prazo fixado, comprometendo a regularização da Casa de Convivência e representando risco institucional ao Município.

### **3. Interesse público qualificado e urgência administrativa**

Trata-se de matéria diretamente relacionada à promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa, sendo este um **grupo social constitucionalmente protegido**, conforme art. 230 da Constituição e o Estatuto da Pessoa Idosa.

A adequação normativa solicitada permite:

- a continuidade dos serviços oferecidos a idosos em situação de vulnerabilidade;
- o estabelecimento de regras claras para utilização do imóvel público;
- a garantia de transparência, fiscalização e segurança jurídica;
- o atendimento às diretrizes do SUAS e às exigências da Promotoria de Justiça.

Assim, a urgência não decorre de mera conveniência administrativa, mas sim de **dever legal e ministerial de adequação imediata**, com impacto direto no interesse público relevante.

### **4. Conclusão**

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a **excepcionalidade da situação**, motivada:

- pela **Recomendação nº 001/2025 do Ministério Público**, que impõe providências legislativas essenciais;
- pela necessidade de **regularizar o uso do imóvel público e o funcionamento institucional** da Casa de Convivência José Caetano Pereira;
- pela indispensabilidade de que a legislação esteja vigente ainda em 2025, de modo que o Município possa **executar o modelo institucional regular já a partir de janeiro de 2026**.

Assim, **reiteramos o pedido de tramitação em regime de urgência** do Projeto de Lei nº 026/2025, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais.

Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*João Torres Pereira Junior*  
*Prefeito Municipal de Brazópolis*